

**RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado, do campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51651/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme os Anexos I e II desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado, Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do *campus* de Toledo.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM QUÍMICA - MESTRADO DO *CAMPUS* DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1°** O Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQUI institui os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa.

**Art. 2°** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQUI é constituído por docentes permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou superior, que forem credenciados pelo Colegiado do Programa, homologados pela direção de Centro e encaminhados à PRPPG.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES

**Art. 3°** Para o credenciamento de docente no PPGQUI, o Programa abre a qualquer tempo Edital público de seleção específico para este fim.

**Parágrafo único.** Para participar da seleção o candidato deve atender ao disposto no Edital público de seleção e os critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

## Seção I

### Do Credenciamento

**Art. 4º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de edital lançado pelo PPGQUI, homologado pelo Centro afeto ao Programa e encaminhado à PRPPG para acompanhamento.

**§ 1º** Para fins de credenciamento é exigido do candidato:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do sistema Sucupira;

IV - atingir, no mínimo, 70 pontos calculados a partir da planilha (Anexo I), sendo necessário ter publicado, pelo menos, um artigo equivalente a 0,6 A1 (Qualis na área de Química), a cada dois anos, e para o cálculo dessa pontuação são considerados os últimos cinco anos;

V - apresentação de uma proposta para atuação no PPGQUI contendo disciplinas, projetos de pesquisa, adequados aos objetivos da área de concentração ou linha de pesquisa em que atuará;

VI - estar desenvolvendo projetos dentro das áreas/linhas de pesquisa do Programa e ter registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VIII - propor ao menos uma disciplina a ser oferecida no PPGQUI;

IX - para docente externo ao Centro, apresentar ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gera vínculo empregatício com a Unioeste.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do PPGQUI.

§ 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é realizado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG.

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG.

§ 5º A juízo do Colegiado do PPGQUI, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

§ 6º O docente credenciado deve as exigências deste Regulamento e normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste.

**Parágrafo único.** O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado, no máximo, um orientado no primeiro ano de credenciamento, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

## **Seção II**

### **Da Permanência**

**Art. 5º** A permanência dos docentes no PPGQUI deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGQUI, no mínimo, a cada quatro anos, que coincidem com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGQUI é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - a produção científica do docente deve ser de, no mínimo, um artigo equivalente a 0,6 A1 (Qualis na área de Química) a cada dois anos;
- IV - ter, no último quadriênio, pelo menos uma publicação em evento científico por ano, com a coautoria de discentes;
- V - ter concluído orientações de dissertações em fluxo contínuo;
- VI - ter lecionado, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;
- VII - orientar em programas de iniciação científica ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGQUI, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

### **Seção III**

#### **Do Descredenciamento**

**Art. 6º** São descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão designada, especificamente, para esta finalidade:

- I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem aos critérios de permanência, estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 7º** O docente descredenciado não pode abrir vagas nas seleções subsequentes, nem oferecer disciplinas.

**§ 1º** Para o caso mencionado no art. 7º o Colegiado do PPGQUI pode permitir que o docente conclua as orientações em andamento e pode apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos do Programa.

**§ 2º** Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar à direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar à PRPPG.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 165/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

Item avaliado	Subitem	Pontuação
Publicação em Periódicos (Qualis Química)	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	55
	B3	40
	B4	25
	B5	10
	C	0
Produção Bibliográfica*	L2	100
	L1	70
Produção técnica**	P3	100
	P2	75
	P1	25
Orientações***	O4	100
	O3	75
	O2	50
	O1	25

**\*Produção bibliográfica:**

L2: produção de livro

L1: produção de capítulo de livro

**\*\*Produção técnica:**

P3: carta patente ou (transferência de tecnologia)

P2: Depósito/registro de proteção intelectual

P1: cursos de curta duração ministrados/conferencias/palestras

**\*\*\*Orientações:**

O4: orientação de tese de doutorado

O3: orientação de dissertação de mestrado

O2: coorientação em pós-graduação *stricto sensu*

O1: orientação em iniciação científica/tecnológica

Período a ser avaliado: últimos cinco anos.

Índice de produtividade determinado pelo Colegiado do curso.